

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

**TERMO DE ABERTURA**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2024, no âmbito do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, declaro aberto o presente processo administrativo destinado ao credenciamento do(a) CEMED – CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ nº 21.976.041/0001-98, para prestação de serviço de saúde na área de análises clínicas, biopsias citilologia e culturas em geral, devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei, conforme previsto no Edital nº 01/2024.

O presente termo destina-se ao registro de todos os atos relativos ao credenciamento da interessada, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

Campina Grande – PB, 16 de dezembro de 2024.

Josinaldo Idelfonso Pereira - S Ten

CARTA PROPOSTA CEMED

CEMED- CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI- ME.

CNPJ: 21.976.041/0001-98.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALCIGLEY R. BARBOSA CRBM 3739.

ENDEREÇO: [REDACTED]

ESPECIALIDADES: LABORATÓRIOS CLÍNICOS

ÁREA DE ATUAÇÃO: LABORATÓRIO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS: ANÁLISES CLÍNICAS, BIÓPSIAS, CITOLOGIA E CULTURAS EM GERAL.

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento NR01/2024 e suas retificações e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FUSEX da Guarnição de Campina Grande/PB para aditivo contrato. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1. **RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO**

ALCIGLEY ROCHA BARBOSA

CRBM 3739

2. **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS: ANÁLISES CLÍNICAS, BIÓPSIAS, CITOLOGIA E CULTURAS EMGERAL.**

3. **Relação de Equipamentos Técnicos:** Banho Maria BM-02, Bio Systems A15, Max COAG, BIO-200, Agitador Kline, Homogeneizador de Soluções, ABX, centrifuga laboratório.

4. **DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:** SEGUNDA Á SEXTA FEIRA DAS 6H00 ÀS 17H E SÁBADO 6H ÀS 12H.

5. **DADOS BANCÁRIOS:** BANCO BRADESCO

5. **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES:**

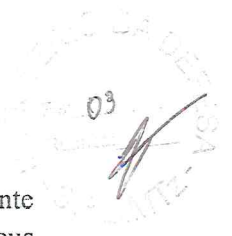
[acertecontasmedicas@gmail.com](mailto:acertecontasmedicas@gmail.com)

6. **TELEFONES PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES:** [REDACTED]

6. **TELEFONE PARA CONTATO ADMINISTRATIVO:** [REDACTED]

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**



- \* Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal (is);
- \* Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- \* Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar;

## 2. REGULARIDADE FISCAL

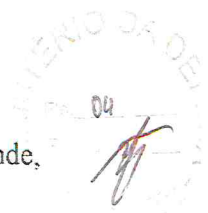
- \* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- \* Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- \* Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- \* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- \* Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial;
- \* Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- \* Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- \* Comprovante de Certidão Estadual de Falência e/ou Recuperação Judicial;

## 3. DECLARAÇÃO -

## 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- \* Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- \* Documentação do responsável técnico da OCS;
  - a) RG e CPF; b) Certificado de especialidade; c) Registro no Conselho de Classe.
- \* Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:
  - a) Nome completo; b) Especialidade clínica; c) Número do registro de classe.
- \* Alvará de localização e funcionamento válido;
- \* Alvará de autorização sanitária válido.





Em Campina Grande,

Alcigley Rocha Barbosa

ALCIGLEY ROCHA BARBOSA

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2



**ANEXO M – DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do ART. 27 DA Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI- ME.	CNPJ: [REDACTED]
Signatário: ALCIGLEY ROCHA BARBOSA	CPF: [REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

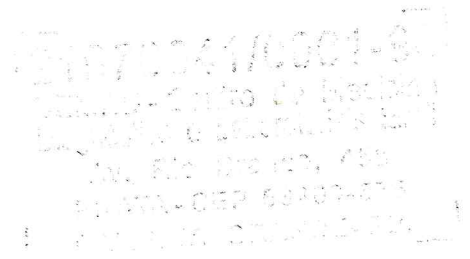
Em Campina Grande,

Alcigley Rocha Barbosa

ALCIGLEY ROCHA BARBOSA

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



ANEXO Q- DECLARAÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881/2019



EXERCITO BRASILEIRO

31° BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios - CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI- ME.	CNPJ: [REDACTED]
Signatário: ALCIGLEY ROCHA BARBOSA	CPF: [REDACTED]

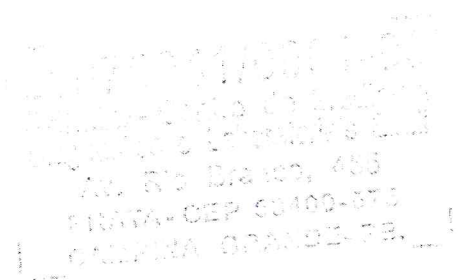
Em Campina Grande,

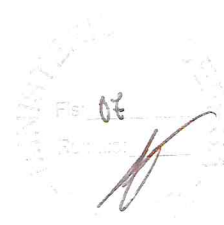
*Alcigley Rocha Barbosa*

ALCIGLEY ROCHA BARBOSA

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]





ANEXO R – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI- ME, inscrita CNPJ 21.976.041/0001-98 sediada no endereço avenida rio branco, b prata, n 455, Campina Grande – PB declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Em Campina Grande,

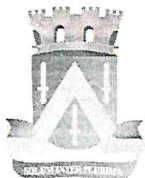
Alcigley Rocha Barbosa

ALCIGLEY ROCHA BARBOSA

RG: [REDACTED]

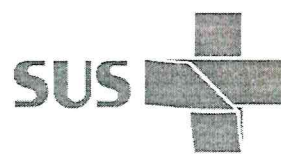
CPF: [REDACTED]

21.976.041/0001-98  
CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI  
Av. Rio Branco, 455  
PÓRTA - CEP 53100-575  
CAMPINA GRANDE - PB

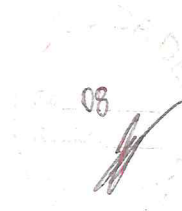


Campina Grande

Prefeitura Municipal



205.0801



# ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA

A SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONCEDE O ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA AO

NOME / RAZÃO SOCIAL:

**CEMED CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA E LABORATORIAIS LTDA - ME**

CPF / CNPJ:

[REDACTED]

NOME FANTASIA:

**CEMED**

ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S):

86.40-2-02 - Laboratórios clínicos.

OBSERVAÇÕES:

[REDACTED]

ENDEREÇO:

[REDACTED]

NUMERO:

BAIRRO:

[REDACTED]

DO MUNICÍPIO:

SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

**ALCIGLEY ROCHA BARBOSA CRBM/1ª-3739/PB.**

**X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X**

DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 51, DE 09 / 11 / 2010, ART. 115, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

LIBERADO EM:

**01/11/2024**

VENCIMENTO:

**01/11/2025**

EXERCÍCIO:

**2024**

PROTOCOLO:

**1DOC66902/2024**

**César Augusto Assunção Nóbrega**  
Matrícula 14254

**Nayara Jácome Cavalcante**  
Matrícula 30068

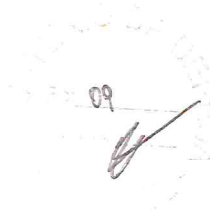
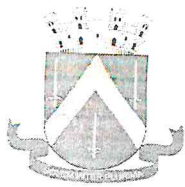
INSPETOR SANITÁRIO

GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

*Este Alvará deve ser exposto em lugar visível ao público*

Assinado por 2 pessoas: ITHALO IANKEL DOS SANTOS GOMES e NAYARA JÁCOME CAVALCANTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5B55-55DD-21D8-08C2> e informe o código 5B55-55DD-21D8-08C2





# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11725941 / CMC: 577292 N° do CGM: 2571619  
Nome Completo: CEMED CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA E LABORATORIAIS LTDA  
Nome Fantasia: CEMED  
CNPJ / CPF: 21.976.041/0001-98 Grupo: 3



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO Numero: 455  
Complemento: Bairro: PRATA

Data de Abertura: 05/03/2015 Data de Validade: 21/07/2026

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722263 Laboratórios clínicos

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722262 Laboratórios de anatomia patológica e citológica

Campina Grande, 21 de Julho de 2025.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7573-D036-C11F-4510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF [REDACTED] em 21/07/2025 08:50:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/7573-D036-C11F-4510>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



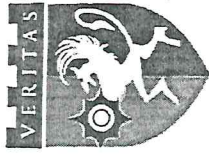
Código para verificação: 5B55-55DD-21D8-08C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ITHALO IANKEL DOS SANTOS GOMES ([REDACTED]) em 11/11/2024 16:57:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NAYARA JÁCOME CAVALCANTE ([REDACTED]) em 11/11/2024 17:00:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:


<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5B55-55DD-21D8-08C2>





**Faculdade Maurício de Nassau**  
**DIPLOMA DE GRADUAÇÃO**  
**BACHARELADO EM BIOMEDICINA**

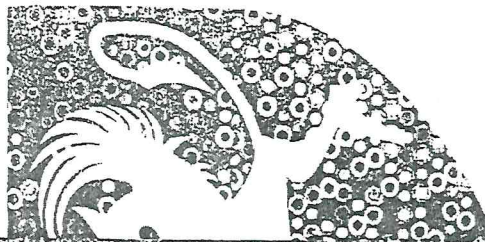
A Diretora Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em BIOMEDICINA, em 30 de dezembro de 2011 e colação de grau em 02 de fevereiro de 2012, confere o título de BIOMÉDICO, a ALCIGLEY ROCHA BARBOSA, RG 2486426, SSP/PB, natural da PARAÍBA nascido(a) em 16/01/1981, nacionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 10 de julho de 2012

  
RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA  
SECRETÁRIA GERAL

  
SIMONE BERGAMO SILVA BARRETO  
DIRETORA GERAL

  
DIPLOMADO(A)



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 30/04/2025

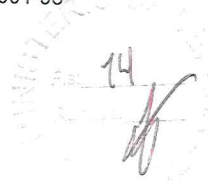
CNES: 7691726 Nome Fantasia: CEMED CNPJ: 21.976.041/0001-98  
Nome Empresarial: CEMED CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA E Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: AV RIO BRANCO Número: 455 Complemento: --  
Bairro: PRATA Município: 250400 - CAMPINA GRANDE UF: PB  
CEP: 58410-000 Telefone: [REDACTED] Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 3º  
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ALCIGLEY ROCHA BARBOSA  
Cadastrado em: 08/04/2015 Atualização na base local: 18/08/2023 Última atualização Nacional: 27/04/2025

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	06:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	06:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	06:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	06:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	06:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



15

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "CEMED CENTRO DE  
MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS LTDA".**

**DANIEL JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, natural de Taperoá - PB, solteiro, nascido em 28 de outubro de 1990, empresário, [REDACTED] e CIC/MF nº. [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

e **THIAGO VINICIUS ARAUJO CELESTINO**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, solteiro, nascido em 28 de junho de 1989, empresário, [REDACTED] e CIC/MF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED] resolvem entre si e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis a espécie e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª** - A Sociedade girará sob o nome empresarial "CEMED CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS LTDA", com sede na AVENIDA RIO BRANCO, Nº. 293, SUBSOLO, CEP 58400-575, Prata, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA 2.ª** - O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 400 (quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **DANIEL JOSÉ GONÇALVES**, 200(duzentas) quotas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e **THIAGO VINICIUS ARAUJO CELESTINO** 200 (duzentas) quotas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLÁUSULA 3.ª** - O objeto social será Laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica e citológica.

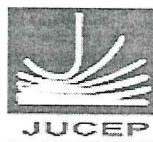
**CLÁUSULA 4.ª** - A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento do presente instrumento na JUCEP e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 7ª** - A administração da sociedade será exercida isoladamente por **DANIEL JOSÉ GONÇALVES**, com poderes e atribuições de Sócio Administrador autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

FL. 1/2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2015 11:50 SOB Nº 25200649303.  
PROTOCOLO: 150061960 DE 04/03/2015. NIRE: 25200649303.  
CEMED CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA E LABORATORIAIS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 04/03/2015

**CLÁUSULA 8ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 9ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA 10ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 11ª** - Os sócios têm direito a uma retirada mensal a título de 'pró-labore' em valor a ser fixado no início de cada ano vigente para todo exercício, de conformidade com a legislação do Imposto de Renda e será debitada na conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA 12ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


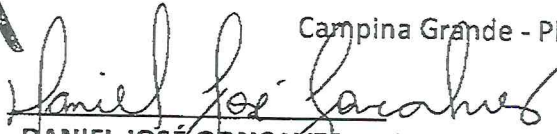
**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA 13ª** - O administrador **DANIEL JOSÉ GONÇALVES** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 14ª** - Tem o foro na cidade de Campina Grande - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos, destinando-o ao Registro na M.M. Junta Comercial do Estado da Paraíba. Suprida neste ato as formalidades legais ou normativas, porventura existentes e satisfeitas.

Campina Grande - PB, 25 de fevereiro de 2015.

  
  
**DANIEL JOSÉ GONÇALVES**

  
  
**THIAGO VINICIUS ARAÚJO CELESTINO**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2015 11:50 SOB Nº 25200649303.  
PROTOCOLO: 150061960 DE 04/03/2015. NIRE: 25200649303.  
CEMED CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 04/03/2015

17

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
**DANIEL JOSÉ GONÇALVES**  
 Doufe, Campina Grande/Paraíba, 26/02/2015.  
 Escrevente: **VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO**  
 Selo Digital: ABB77089-76YD  
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano  
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**THIAGO VINÍCIUS ARAÚJO CELESTINO**  
 Doufe, Campina Grande/Paraíba, 26/02/2015.  
 Escrevente: **VIVIANE CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO**  
 Selo Digital: ABB77086-6N8S  
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Viviane Clevidia de Sousa Caitano  
 Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2015 11:50 SOB Nº  
 25200649303.  
 PROTOCOLO: 150061960 DE 04/03/2015. NIRE: 25200649303.  
 CEMED CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA E LABORATORIAIS  
 LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 04/03/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS



São partes do presente instrumento,

**CONTRATANTE: CEMED CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA E LABORATORIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.976.041/0001-98, com sede na Av Rio Branco Nº 465, Bairro: Prata, Cep: 58.400-575, cidade: Campina Grande, representada na forma do seu contrato social; com seu representante legal Sr. ALCIGLEY ROCHA BARBOSA, [REDACTED]

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP**, inscrita no CNPJ sob nº 47.673.793/0102-17, com endereço na [REDACTED] neste ato representado por seu presidente Dr. Sergio Tufik, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

As quais têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento contratual, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições.

### I - DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços dos exames descritos na Proposta Comercial – ANEXO I.

**Cláusula 2ª** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços com diligência, de acordo com os termos e condições deste contrato, de acordo com as Normas aplicáveis, incluindo as melhores práticas de mercado observando, ainda, o princípio da boa-fé.

**Cláusula 3ª** – Os laudos de resultados serão liberados conforme disposto na proposta comercial anexa (Anexo I).

## II - DA REMUNERAÇÃO

**Cláusula 4ª** – A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** de acordo com a proposta Anexo I.

**Cláusula 5ª** – Todos os preços incluem as técnicas e metodologias utilizadas pela **CONTRATADA**, qualquer meio de coleta ou obtenção de resultado distintos daqueles rotineiramente utilizados poderá incorrer num acréscimo do preço contratual a ser previamente acertado entre as partes por escrito.

**Cláusula 6ª** – A solicitação de técnicas e ou metodologias diversas daquelas comumente utilizadas ou padronizadas pela **CONTRATADA** deverá ser expressamente acordada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e, apenas serão implantadas após consentimento da **CONTRATANTE** em relação aos preços apresentados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de discordância de algum exame, não eximirá a **CONTRATANTE** do pagamento integral da Nota Fiscal gerada pela **CONTRATADA**, podendo após o prazo de análise, ser descontado o valor controvertido na próxima nota.

**Cláusula 7ª** – Os valores cobrados pela prestação de serviço da **CONTRATADA** serão ajustados a cada 12 meses pelo índice IPCA/IBGE, a contar do mês de assinatura do presente Contrato.

**Parágrafo Único.** No caso de extinção do índice IPCA/IBGE, a **CONTRATADA** aplicará outro índice que vier a substituí-lo. No entanto, caso ocorra a variação negativa do índice adotado, a **CONTRATADA** aplicará outro índice a seu critério.

## III – DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 8ª** A **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil subsequente à prestação de serviços, relatório da quantidade de exames realizados, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, devendo o pagamento ser efetuado à **CONTRATADA** no prazo estabelecido na proposta comercial Anexo I.

**Cláusula 9ª** – No caso de atraso no pagamento devido à **CONTRATADA**, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor principal, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de inadimplência superior a 10 dias, a **CONTRATADA** poderá a seu critério suspender de imediato a prestação dos serviços até a quitação das dívidas sem a necessidade de notificação ou comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, fica a **CONTRATANTE** ciente de que na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias, poderá a **CONTRATADA** suspender a liberação dos resultados dos exames, com fundamento no que dispõe o art. 476, do Código Civil".

**Parágrafo Terceiro.** A eventual permanência na prestação dos serviços objeto deste contrato, ou a repactuação dos valores devidos, não implica na renúncia do disposto no item anterior, nem tampouco, em quitação de eventuais débitos. Caso ocorra a continuidade da prestação dos serviços, mesmo em caso de mora, o faturamento deverá ser encaminhado normalmente à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, somando-se às demais faturas em atraso de pagamento.



**Cláusula 10ª.** A **CONTRATANTE** não efetuará a retenção na nota fiscal dos tributos incidentes na prestação dos serviços objeto deste contrato, tendo em vista que a **CONTRATADA** é uma entidade sem fins lucrativos e possuidora da imunidade tributária, nos termos do artigo 150, inciso VI, "c" da Constituição Federal e artigo 14 do Código Tributário Nacional.

#### IV – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**Cláusula 11ª** – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado automaticamente por tempo indeterminado sem a necessidade de formalização de aditivo.

**Cláusula 12ª** – Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante envio de notificação à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que nenhum pagamento ou indenização será devido, senão o pagamento das parcelas da Remuneração em aberto, as quais deverão ser pagas a tempo e modo pela **CONTRATANTE**, independentemente da rescisão do Contrato.

**Cláusula 13ª** – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, e sem a necessidade de cumprimento do período de antecedência de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) Estipulação neste sentido, efetuada de comum acordo entre as partes;
- b) Inadimplência pelas partes das obrigações contidas no presente instrumento, desde que após 15 dias da data do recebimento da notificação por escrito, não tenha sanado a inadimplência, exceto nos casos em que houver regulação específica;
- c) Recuperação judicial, falência ou insolvência civil de qualquer das partes;
- d) Alienação ou cessão, total ou parcial, das quotas sociais dos sócios de qualquer das partes, que integram o quadro social nesta data.

**Parágrafo Único.** Na ocorrência das hipóteses previstas no caput desta cláusula, as partes procederão a um levantamento dos serviços até então efetuados, na finalidade de ser apurado o valor devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, valor este que deverá ser pago à parte credora no prazo máximo de 10 (dez) dias.

27  
*[Handwritten signature]*

## V - FORÇA MAIOR

**Cláusula 14<sup>a</sup>** – Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, caso o descumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato tenha sido causado direta ou indiretamente por Força Maior e, portanto, fará jus a extensões de prazos, mas não a compensação de perdas, causados pelo evento de Força Maior.

**Cláusula 15<sup>a</sup>** – Entende-se por força maior os eventos independentes da vontade, ação ou omissão das Partes, cuja ocorrência não possa ser prevista, prevenida ou evitada (“Força Maior”). Não serão considerados eventos de Força Maior:

- (i) chuvas, raios e outras condições meteorológicas, a não ser que nos casos em que sua força, devidamente comprovada, seja considerada absolutamente anormal em vista dos padrões de ocorrência anterior;
- (ii) greves, lockouts ou disputas trabalhistas, a não ser que tenham dimensão nacional;
- (iii) protestos, roubo, tentativa de roubo ou furto; e
- (iv) ações governamentais: quarentena, ação, norma, decreto ou ordem judicial de uma Autoridade Governamental, atrasos decorrentes de ações ou omissões de Autoridades Governamentais.

**Cláusula 16<sup>a</sup>** - A Parte afetada deverá notificar a outra Parte imediatamente sobre a ocorrência de um evento de Força Maior, bem como sobre a cessação dos efeitos decorrentes do Evento de Força Maior. Ademais, a Parte afetada por Força Maior deverá fazer todos os esforços razoáveis para mitigar as consequências do evento de Força Maior.

## VI - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**Cláusula 17<sup>a</sup>** – As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra parte, a que venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, as partes a não revelarem, utilizarem ou darem conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

**Parágrafo Primeiro.** As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas acima vincularão as partes durante a vigência deste Contrato e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo a que este venha a ocorrer. Seu desrespeito por qualquer das partes, sem autorização expressa e por escrito da outra parte, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e





danos comprovadamente causados à parte prejudicada e/ou a terceiros, e da responsabilização penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATANTE** obriga-se a não usar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma distinta dos propósitos das atividades a serem desempenhadas junto a AFIP e se compromete a zelar para que tais Informações Confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais,

**Parágrafo Terceiro.** A **CONTRATANTE** obriga-se a utilizar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), a qual também deverá seguir as instruções informadas pela **CONTRATADA** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso, consoante o capítulo X – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS deste contrato.

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATANTE** Obriga-se a não reproduzir de forma indiscriminada as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, exceto se necessário para a execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto.** A **CONTRATANTE** tem conhecimento que somente será permitida a divulgação das Informações Confidenciais para qualquer terceiro mediante a prévia autorização por escrito da parte proprietária da Informação Confidencial.

**Parágrafo Sexto.** A **CONTRATANTE** reconhece que é exclusivamente responsável pela guarda, uso e sigilo das senhas eletrônicas recebidas em virtude da atividade profissional desempenhada junto à **CONTRATADA**. O signatário, desde que comprovada sua responsabilidade, responderá integralmente pelas operações efetuadas mediante o seu uso, acatando todas as operações a elas correspondentes, e assumirá a responsabilidade por eventuais danos em razão do uso indevido da ou de negligência na sua guarda.

**Parágrafo Sétimo.** Com o término das negociações comerciais ou negócios relacionados a **CONTRATO**, cada uma das Partes deverá devolver ou, a critério da outra Parte, destruir e certificar a destruição de qualquer arquivo, escrito, tangível ou de outra forma mantido, e que contenha informação confidencial, dentro de no máximo 30 (trinta) dias depois de dito término, e não poderá fazer qualquer uso de tal informação posteriormente.

**Cláusula 18ª** – Para o objetivo deste Contrato, as partes estão autorizadas a revelar a informação confidencial às autoridades governamentais a fim de satisfazer qualquer exigência legal aplicável, desde que a outra Parte seja devidamente notificada em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de tal divulgação.

**Cláusula 19ª** – Cada uma das Partes, por este Contrato, se compromete em 24 horas notificar a outra Parte da ocorrência de qualquer infração a este Contrato, incidentes, extravios, perda, divulgação em meios não autorizados, incluindo, sem limitações, condições ou circunstâncias que indiquem que alguma informação confidencial foi ou pode ter sido comprometida ou impropriamente usada ou divulgada.

**Cláusula 20ª** – A **CONTRATANTE** reconhece que a inobservância das disposições aqui contidas sujeitar-lhe-á à aplicação das sanções legais pertinentes, em especial às sanções administrativas,



civis e penais, além de ensejar responsabilidade em eventuais perdas e danos ocasionados à AFIP sendo que a ruptura desta cláusula de confidencialidade implicará à signatária a responsabilidade de responder seja à Afip, seja para terceiros, pelas perdas e danos, sejam materiais ou morais. Fica a mesma desde já autorizada a proceder na forma prevista no artigo 125 do CPC, denunciando à lide.

**Cláusula 21ª** Ao final da prestação dos serviços ou a qualquer momento, mediante solicitação independente do motivo, é dever da **CONTRATANTE** devolver à **CONTRATADA**, ou, conforme seja, cessar imediatamente o uso, de todo e qualquer recurso de informação da **CONTRATADA** ao qual a **CONTRATANTE** tenha acesso ou que estejam sob a guarda dela.

## VII - POLÍTICAS DE COMPLIANCE E DE ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 22ª** – A **CONTRATANTE** declara ter recebido uma cópia, ou ter tido acesso ao Código de Ética e Conduta da **CONTRATADA** através do site [código de conduta\\_A5\\_v9.indd \(afip.com.br\)](#).

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATANTE** obriga-se a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta da **CONTRATADA**, declarando conhecer todas as normas e princípios ali contidos, em especial nas questões relacionadas ao sigilo e confidencialidade das informações relativas ao presente instrumento e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da **CONTRATADA** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize.

**Parágrafo Segundo.** Quaisquer violações das legislações aplicáveis às atividades das Partes, e ao Código de Ética e Conduta da **CONTRATADA** deverão ser denunciadas no Canal de Ética pelo telefone (0800-515-0006) ou site ([www.contatoseguro.com.br/afip](http://www.contatoseguro.com.br/afip)).

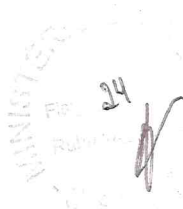
**Parágrafo Terceira.** As Partes declaram, incluindo seus representantes, funcionários e agentes, para todos os fins, de forma irrevogável e irretirável, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, que não violam e não violarão todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando:

- (i) a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013); e
- (ii) a Lei contra Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012).

**Parágrafo Quarta.** No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a **CONTRATANTE** se obriga a:

(i) não realizar ações destinadas a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal e pagar, bem como não aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para Agentes Públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas a fim de influenciar qualquer ação política, ato ou decisão, direcionar negócios ilicitamente ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(ii) não utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; e



(iii) não realizar ato de corrupção, pagamento de propina ou de qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciar o pagamento de qualquer valor indevido.

**Parágrafo Quinta.** A **CONTRATANTE** se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

**Parágrafo Sexta.** A **CONTRATANTE** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, direta ou indiretamente:

(i) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

(ii) sob suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

(iii) sob sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**Parágrafo Sétimo.** À **CONTRATADA** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo realizar auditorias pontuais para avaliar aspectos relevantes que podem expor a **CONTRATADA** a eventuais riscos de imagem e/ou avaliação de integridade. Caso seja constatada qualquer irregularidade dos serviços prestados pela **CONTRATANTE**, esta última deverá ser informada para que altere os pontos indicados, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitava.** O não cumprimento pela **CONTRATANTE** do disposto nesta cláusula de integridade será considerado uma infração grave ao contrato e conferido à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATANTE** responsável por eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Nono.** A **CONTRATANTE**, no âmbito de exceção e urgência deste contrato, estará automaticamente sujeita ao cumprimento das regras previstas no Código de Ética e Conduta da **CONTRATADA**.

**Cláusula 23ª** – A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de vigência deste Contrato e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas deste Contrato, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da Parte Contratante mediante sua solicitação.

**Cláusula 24ª** – A **CONTRATADA** deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução deste Contrato na forma do capítulo VI - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, supra.



## X – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**Cláusula 25ª - Proteção dos Dados Pessoais.** As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

**Parágrafo Único** - A Contratante será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer tratamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela Contratada no âmbito do Contrato.

**Cláusula 26ª - Propriedade e Responsabilidade dos Dados:-** Cada Parte continuará sendo a titular e controladora de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

**Parágrafo Primeiro** - Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo Segundo** - As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

**Parágrafo Terceiro** - Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- i. Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- ii. Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- iii. Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- iv. Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- v. Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

26  
[Handwritten signature]



**Parágrafo Quarto** - Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

**Cláusula 27ª - Uso exclusivo:-** Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

**Cláusula 28ª - Segurança da Informação:-** As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

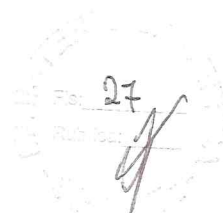
**Cláusula 29ª - Colaboração:-** As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

**Cláusula 30ª - Adequação legislativa:-** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**Parágrafo Único:** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**Cláusula 31ª – Contato:** Todos os contatos, informações, apontamentos e solicitações referente ao tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Contratada deverão ser tratados pelo canal [protecaodedados@afip.com.br](mailto:protecaodedados@afip.com.br)

**Cláusula 32ª - Regresso:.** Fica assegurado a Parte contrária, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados pelas Partes, sendo a responsabilidade diante do referido descumprimento ilimitado, não produzindo nenhum efeito qualquer outra clausula que disponha de forma contrária.



## VIII - AVISOS E COMUNICAÇÕES

**Cláusula 33<sup>a</sup>** – Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações atinentes a este Contrato deverão ser enviados por fac-símile, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, aos endereços das Partes indicados abaixo:

(i) **Parte Contratante:**

Nome: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP

Endereço: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

(ii) **Parte Contratada:**

Nome: Alcigley Rocha

Endereço: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

**Cláusula 34<sup>a</sup>** – As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data do envio.

**Cláusula 35<sup>a</sup>** – Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço para entrega de comunicações mediante a transmissão de comunicação por escrito à outra Parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que a referida alteração passará a produzir efeitos.

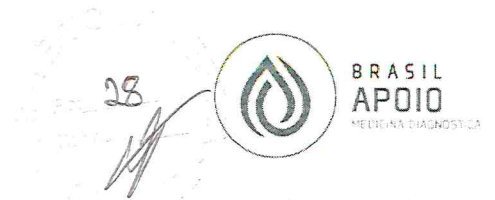
## IX - DA RESPONSABILIDADE

**Cláusula 36<sup>a</sup>** – As partes responsabilizam-se pelas ações ou omissões de quaisquer natureza que diretamente vierem a dar causa e que venham a causar prejuízos a terceiros ou aos próprios contratantes.

**Cláusula 37<sup>a</sup>** – Fica expressamente estipulada entre as partes a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e auxiliares da **CONTRATADA**, para com a **CONTRATANTE**, seja a que título for.

**Cláusula 38<sup>a</sup>** – Cada uma das partes contratantes assume a responsabilidade integral e exclusiva no cumprimento de suas obrigações contratuais e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, venha a provocar ou causar. A responsabilidade civil das partes rege-se-á pela legislação em vigor, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito de ação regressiva.

**Cláusula 39<sup>a</sup>** – É de responsabilidade das **PARTES** manterem atualizada toda a documentação exigida legalmente para o funcionamento de seu estabelecimento.



**Cláusula 40ª** – Desde já pactuam as partes que na hipótese de qualquer exame não autorizado pela **CONTRATANTE**, responderá exclusivamente este perante seu paciente por qualquer eventual dano material ou moral, isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade vez que não está autorizado a promover serviços não autorizados pelo contrato ou pelo **CONTRATANTE**.

## X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 41ª** – Qualquer alteração das condições ora estipuladas, quando necessário para o bom desempenho do presente instrumento, deverá ser feita por escrito e unicamente através de Aditamento, firmados pelas partes, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir as obrigações assumidas por este contrato sem expresse conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 42ª** – Este Contrato, uma vez firmado pelas partes, constitui o acordo completo e final entre elas, substituindo todos os entendimentos, compromissos, mensagem via e-mail ou fax, cartas, ou correspondências anteriores e em relação ao assunto objeto deste Contrato.

**Cláusula 43ª** – Não constituirá novação a abstenção por quaisquer das partes, do exercício de qualquer direito ou faculdade asseguradas por Lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer em momento ulterior esses direitos.

**Cláusula 44ª** - O presente Contrato e todos os direitos relacionados são pessoais, e não poderão ser cedidos por qualquer das Partes, total ou parcialmente, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

**Cláusula 45ª** - O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. As Partes e seus herdeiros ou sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato nos termos das normas aplicáveis.

**Cláusula 46ª** - Todas as disposições do presente Contrato cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente Contrato, por qualquer motivo, sobreviverão à rescisão ou término do presente Contrato, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.

**Cláusula 47ª** - Nenhuma extensão de prazos ou tolerância concedida por qualquer das Partes em favor da outra Parte com relação aos termos do presente Contrato afetará o presente Contrato de qualquer forma ou qualquer dos direitos ou obrigações das Partes, exceto nos termos específicos da tolerância concedida, e não importará novação.

**Cláusula 48ª** - Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal provisão deverá ser excluída do presente Contrato e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Contrato não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma.

**Cláusula 49ª** - O inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

**Cláusula 50ª** - AO CELEBRAR ESTE CONTRATO, CADA UMA DAS PARTES DECLARA QUE O LEU, COMPREENDEU E TEVE A OPORTUNIDADE DE CONSULTAR SEUS ASSESSORES LEGAIS. A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, PORTANTO, OBRIGA AS PARTES A CUMPRIREM TODOS OS SEUS TERMOS E DISPOSIÇÕES, SENDO CERTO QUE NÃO PODERÁ ALEGAR IGNORÂNCIA QUANTO AO SEU CONTEÚDO E CONSEQÜÊNCIAS.

**Cláusula 51ª** - As Partes declaram e reconhecem que as obrigações previstas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos dos artigos 461 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Cláusula 52ª** - Os materiais biológicos serão recolhidos na unidade da CONTRATANTE uma vez por dia, de segunda à sexta, sendo que o horário será combinado entre as partes, via e-mail.

## XI – DA LEI APLICÁVEL E FORO

**Cláusula 53ª** – Este Contrato deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Contrato, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. Alternativamente, uma Parte poderá acionar a outra no foro de domicílio da Parte acionada ou em qualquer local em que a Parte acionada detiver bens.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 09 de novembro de 2022.

DocuSigned by:

*Alcley Rocha*

94F325C493D2439...

**CONTRATANTE – CEMED CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA E LABORATORIAIS EIRELI**

DocuSigned by:

*Sergio Tufik*

B4BAE643A5C149B...

**CONTRATADA - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA**  
Dr. Sergio Tufik – Presidente



brasilapoio.com.br



/brasilapoio

DS / 12 / DS 3 / DS  
AR [Stamp: APP - Associação Sub-... 11/09/2022] ST



30  
*[Handwritten signature]*

Testemunhas:

1. DocuSigned by:  
*[Handwritten signature]*  
A95993210DF0434...  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_

2. DocuSigned by:  
*Rafael Ferreira Gomes*  
56F075058B6E4BE...  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG.: \_\_\_\_\_



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.976.041/0001-98 DUNS®: 944448370  
Razão Social: CEMED CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA E LABORATORIAIS LTDA  
Nome Fantasia: CEMED  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/10/2026  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	02/01/2026	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	18/04/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/12/2021 (*)
Receita Municipal	Validade:	23/01/2022 (*)

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2022 (*)
-----------	----------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

**DESPACHO – ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Determino à Comissão de Credenciamento para análise integral da documentação apresentada por CEMED – CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI-ME, com a emissão de relatório conclusivo quanto à habilitação ou não da interessada.

Campina Grande – PB, 17 de dezembro de 2024.

---

Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel  
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

A Comissão de Credenciamento designada para análise da documentação apresentada por CEMED – CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ nº 21.976.041/0001-98, em atendimento ao Edital nº 01/2024, após verificação dos documentos apresentados, conclui:

- Documentação jurídica e fiscal: (X) Regular ( ) Irregular
- Certidões trabalhistas: (X) Regular ( ) Irregular
- Qualificação técnica: (X) Atende ( ) Não atende
- Demais exigências editalícias: (X) Atende ( ) Não atende

Conclusão:

(X) Habilitada para o credenciamento

( ) Inabilitada, em razão de \_\_\_\_\_

Campina Grande – PB, 23 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Membro

*no imp.*

\_\_\_\_\_  
Membro



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

**DESPACHO – HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Homologo o credenciamento da interessada CEMED – CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ nº 21.976.041/0001-98, para prestação de serviços aos beneficiários do FUSEx, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 .

Proceda-se à formalização contratual e aos registros cabíveis.

Campina Grande – PB, 23 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel  
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD (FUSEX)**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Interessado (a): CEMED – CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ nº 21.976.041/0001-98.

Objeto: Prestação de serviço em análises clínicas, biópsias, citologia e culturas em geral.

Justificativa: Complementação da rede assistencial da guarnição diante de insuficiência da capacidade orgânica.

Valores de referência (Tabela FUSEx)

Valor global estimado anual: R\$ 200.000,00

Campina Grande – PB, 24 de dezembro de 2024.

*NI 3º Sgt Tomasa*

Amarildo de Assis Arruda Junior – Cap – Coordenador FUSEx Local



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(R I de linha do MA e SC/1772)  
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de CEMED – CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ nº 21.976.041/0001-98., credenciado(a) por este Batalhão para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx.

O presente credenciamento decorre de chamamento público realizado via Edital nº 01/2024, sem exclusividade, permitindo adesão de todos os interessados aptos.

Campina Grande – PB, 30 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel  
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA  
Fis. 34  
Rubrica.

1/10.

MINISTÉRIO DA DEFESA  
Fis. 36  
Rubrica.

TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(R I de linha do MA e SC/1772)

“BATALHÃO PERIBEBUÍ”

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS

OBJETO: Laboratórios Clínicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 06 de Janeiro a 31 de dezembro de 2025

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64097.006465/2024-19

CONTRATO NR: 014/25

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. XV de Novembro, CEP 58102-300, inscrita no CNPJ sob o nº 09649390000108, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Pablo Moura Pinheiro – Coronel, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CENTRO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E LABORATORIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.976.041/0001-98 estabelecida à Avenida Rio Branco, B prata, N 455, Campina Grande - PB, neste ato representada pelo Sr. Alcigley R. Barbosa, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

- 1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.
- 1.2. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos no anexo I deste contrato;
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**
  - 2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento de nº 01/2024 do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**
  - 3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4. **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**
  - 4.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
  - 4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
  - 4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.
  - 4.4. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.
  - 4.5. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “Q” do edital, não se incluem na presente contratação.
  - 4.6. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.
    - 4.6.1. Descrever as regras especiais dos serviços a serem contratados.
  - 4.7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
  - 4.8. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição da UG-FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
5. **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**
  - 5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.





- 5.2.** Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 5.3.** Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, Anexo N do Edital.
- 5.3.1.** No caso de exames que não constem na tabela referenciada:
- 5.3.2.** A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.
- 5.3.3.** O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.
- 5.4.** Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 13.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.
- 5.5.** O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Campina Grande acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 5.6.** Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.7.** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 5.8.** O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Campina Grande, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da 31ª Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, - Anexo N do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).
- 5.8.1.** O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.8.2.** O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 5.8.3.** O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 5.8.4.** Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida

por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

**5.9.** O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

**5.9.1.** O Setor de Lisura do UG-FUSEx possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 18.4.

**5.9.2.** O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

**6. CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

**6.1.** O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até um total de 10 (dez anos) na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

**8.1.** Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

**8.1.1.** Para OCS:

**8.1.2.** Para PSA:

**8.1.3.** 22.3. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) 05.3020637.2887.0001, beneficiários do SAMMED 05.302.0637.2059.0001, beneficiários do PASS 05.301.0750.2004.0001 e beneficiários do SAMEX-CMB 05.302.0637.20G5.0001, natureza de despesas 339039 e 339036.

**8.1.4.** 22.4 A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Notas de Empenho, conforme tabela abaixo:

Plano Interno (PI)	Nota de Empenho (NE)	Data
D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C - FEX	2025NE_____	___/___/2025



D8SAECBOCSA-ECB-Ex Cmb OCS/C	2025NE _____	___ / ___ /2025
D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	2025NE _____	___ / ___ /2025
D8SAFUSOCSA-OCS/C	2025NE _____	___ / ___ /2025

9. **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

- 9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

- 10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

- 12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

- 13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

- 14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.**

- 15.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

- 15.1.1. Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;



- 15.1.2.** ET Cetera.
- 15.2.** O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
- 15.3.** A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.**
- 16.1.** O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo UG-FuSEx do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.
- 16.1.1.** O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 16.1.2.** O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 16.1.3.** O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD**
- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua

observância.

- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11. 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**

- 18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Vara Federal de Subseção Judiciária da Comarca de Campina Grande do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campina Grande, 06 de Janeiro de 2025

**VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel**

Ordenador de Despesas do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:

Augusto Raulo Barbosa

Representante legal

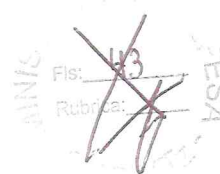
24079041/0001-98  
 CEMED - Centro de Medicina  
 Diagnóstica e Laboratoriais Elite  
 Av. Rio Branco, 455  
 PRATA - CEP 58400-575  
 CAMPINA GRANDE - PB.

MINISTÉRIO DA DEFESA  
 Fis. 42  
 Rubrica  
 MINISTÉRIO DA DEFESA  
 Fis. 43  
 Rubrica

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

TESTEMUNHAS:

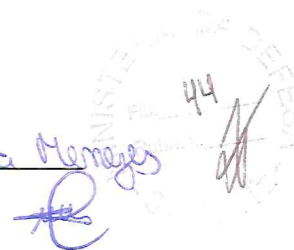


TESTEMUNHA 01

NOME: Monah Ellen Oliveira Barbosa  
FUNÇÃO: Aux Sale  
Idt: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 02

NOME: Kaio Marcos Corrêa Mendes  
FUNÇÃO: Ads Sale  
Idt: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]



Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(R I de linha do MA e SC/1772)

“BATALHÃO PERIBEBUÍ”

Nome do Hospital:.....

Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM .....  
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$......;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, é de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$ .....

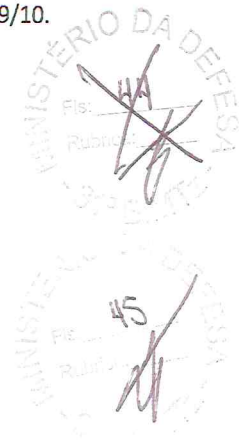
Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

Observações:

- Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;



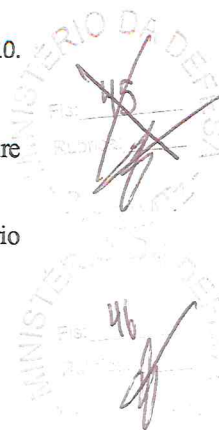
c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

\_\_\_\_\_, PB,...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do beneficiário

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pelo Hospital



## ANEXO - I Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(R I de linha do MA e SC/1772)

"BATALHÃO PERIBEBUÍ"

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico

20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

